



RESOLUÇÃO Nº 152, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE NAVIRAÍ da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CC/CPNV nº 150, de 17 de dezembro de 2019 e de acordo com as Resoluções Coeg nº 107, de 16 de junho de 2010; nº 152, de 28 de setembro de 2010; nº 286, de 30 de novembro de 2012; nº 266, de 1º de agosto de 2013; e Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017, resolve, **ad referendum**:

Aprovar o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado - do Câmpus de Naviraí da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo desta Resolução.

DANIEL HENRIQUE LOPES

ANEXO - REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CPNV/UFMS

(Resolução CC/CPNV nº 152, de 19 de dezembro de 2019)

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ATIVIDADES

Art. 1º O Estágio Obrigatório do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Câmpus de Naviraí da UFMS corresponde às atividades de Estágio de que tratam as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010) e compõem o conteúdo curricular obrigatório, constituindo um conjunto de atividades de formação, programadas e diretamente orientadas por membros do corpo docente, por meio do Coordenador da Comissão de Estágio (COE), sendo destinadas à consolidação e à articulação das diferentes competências desenvolvidas.

Art. 2º A disciplina será desenvolvida em 136 horas, em conformidade com este Regulamento, e visa assegurar o contato do acadêmico com situações, contextos e instituições, de forma a consolidar e articular conhecimentos, habilidades e atitudes previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório poderá ser desenvolvido tanto no âmbito interno da UFMS quanto no âmbito externo, em ambientes que permitam o desenvolvimento de práticas relacionadas ao exercício da Arquitetura e do Urbanismo:

I - internamente: em laboratórios, escritórios-modelo, escritório técnico, *ateliers* ou unidades administrativas da UFMS;

II - externamente: em escritórios profissionais, empresas, instituições ou organismos conveniados com a UFMS e devidamente aprovados pela Comissão de Estágio (COE).

Art. 4º O calendário anual de atividades do Estágio Obrigatório será aprovado e divulgado pela COE, no período de matrícula.

Art. 5º Para realizar a disciplina o acadêmico deverá apresentar ao Professor Orientador e, posteriormente, à COE, os seguintes documentos:

I. Requerimento;

II. Plano de Estágio;

III. Termo de Compromisso; e

IV. Certidão de Registro e Quitação (pessoa física ou jurídica) da Concedente emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§1º O Estágio deverá ser cumprido preferencialmente no período diurno, sendo aceitas jornadas compreendidas entre as sete e as dezenove horas de segunda a sexta-feira, e entre as sete e as doze horas no sábado, em turnos máximos de quatro horas.

§2º Não serão aceitas jornadas realizadas aos domingos e feriados nem em período noturno.

§3º O acadêmico deverá informar ao Professor Orientador de Estágio Obrigatório, imediatamente, qualquer mudança em seu Plano de Estágio, inclusive o encerramento antecipado deste.

Art. 6º Para iniciar o Estágio, o acadêmico deverá assinar o Requerimento, que será submetido à apreciação da COE e do Coordenador do Curso, em que apresente o local de Estágio e as atividades que irá desenvolver dentro das atribuições do Arquiteto e Urbanista.

Parágrafo único. Aprovado o Requerimento, a COE designará um docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo, que será o Orientador do Estágio do acadêmico.

Art. 7º Após a aprovação do Requerimento, o acadêmico deve apresentar os seguintes documentos, além dos demais descritos no Art. 5º:

I. Declaração da empresa/profissional em que conste o

interesse no cumprimento do Estágio, além da carga horária, período, nome do Supervisor, sua função na empresa/escritório e o número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA/MS); e

II. Plano de Estágio devidamente assinado, conforme modelo a ser aprovado pela COE.

Art. 8º Durante o período de realização do Estágio Obrigatório, o acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais de Atividades do Estágio.

Parágrafo único. Os Relatórios Parciais de Atividades do acadêmico deverão ser entregues para o Professor Orientador a cada seis meses. A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do Estágio, mesmo que o acadêmico entregue o Relatório Final.

Art. 9º Ao encerrar o Estágio, o acadêmico deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Ficha de avaliação, assinada pelo Supervisor da empresa/escritório;

II. Ficha de avaliação contendo as atividades diárias exercidas, devidamente assinada pelo Professor Orientador da UFMS; e

III. Relatório Final de Atividades do Estágio.

Parágrafo único. O Orientador deverá visitar o local de Estágio do acadêmico sob sua orientação e anexar ao processo o relatório qualificado, onde apresente as relações das atividades executadas pelo acadêmico com os componentes curriculares do Curso.

Art. 10. Os critérios para aprovação nas disciplinas de Estágio são:

I. Cumprimento das exigências e frequência estabelecidas nas normas institucionais; e

II. Entrega de todos os documentos necessários, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Será atribuído o conceito APROVADO para o acadêmico que cumprir os itens dispostos neste Artigo e, em caso contrário, o conceito REPROVADO.

Art. 11. A critério do Professor Orientador poderão ser exigidos outros documentos, para melhor acompanhar e avaliar o desempenho do acadêmico na execução das atividades do Estágio.

Art. 12. O Estágio Obrigatório será realizado sem prejuízo das demais exigências, entre o 5º e o 8º semestre do Curso.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A Comissão de Estágio Obrigatório (COE) do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Câmpus de Naviraí da UFMS será composta pelo Coordenador do Curso, membro nato, e por, no mínimo, três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior do quadro permanente da UFMS, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A COE deverá ter representantes discentes, não excedendo um quinto do total de membros docentes, indicados pelo órgão representativo estudantil, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 14. A COE tem por objetivo planejar, coordenar e avaliar as atividades e tem como atribuições, além das descritas nas Resoluções Coeg nº 107, de 16 de junho de 2010, e Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017:

I. elaborar o Regulamento de Estágio e submetê-lo à análise e parecer da Pró-Reitoria de Graduação, manifestação do Colegiado de Curso e à aprovação do Conselho de Câmpus do CPNV;

II. elaborar modelos de fichas de acompanhamento e avaliação das atividades do Estágio;

III. analisar e opinar a respeito de questões relativas ao Estágio;

IV. estabelecer, com o Colegiado de Curso, a indicação dos Professores Orientadores de Estágio, encaminhando os nomes ao Colegiado para oficialização e aprovação;

V. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de Estágio;

VI. propor, aos Professores Orientadores, medidas para a consecução dos objetivos do Estágio;

VII. manter atualizada a documentação e a organização do Estágio; e

VIII. avaliar e selecionar os campos de Estágio.

Art. 15. O Presidente da COE, designado pelo Conselho de Câmpus do CPNV, possui as seguintes atribuições, além das demais descritas nas Resoluções Coeg nº 107, de 16 de junho de 2010; nº 266, de 1º de agosto de 2013; e Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017:

I. coordenar as atividades dos envolvidos na execução do

Estágio;

II. solicitar à Coordenação do Curso os recursos materiais necessários à execução do Estágio;

III. coordenar a elaboração do Relatório Final de Avaliações e das Atividades desenvolvidas pelo Professor Orientador e, após submetê-lo à apreciação da COE e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso;

IV. convocar e coordenar as reuniões da Comissão do Estágio;
e

V. convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário ou mediante a solicitação de um ou mais supervisores.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. O Professor Orientador será docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo, indicado pela COE e designado pelo Colegiado.

Art. 17. São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I. orientar os estudantes na elaboração dos Planos de Estágios;

II. analisar os Termos de Compromisso e os Planos de Estágios;

III. acompanhar o cumprimento das obrigações dos estagiários;

IV. avaliar os Relatórios (Parciais e Finais) de Estágio;

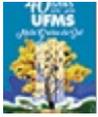
V. acompanhar o acadêmico em seu local de Estágio, promovendo visitas e realizando relatórios qualificados;

VI. encaminhar, ao Presidente da COE, os Relatórios de Avaliação nos prazos estipulados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O presente Regulamento poderá ser modificado por iniciativa da Comissão de Estágio Obrigatório (COE) do Curso de Arquitetura e Urbanismo, obedecidos os trâmites legais vigentes, e submetido à análise e parecer da Pró-Reitoria de Graduação, manifestação do Colegiado de Curso e à aprovação do Conselho de Câmpus do CPNV.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela COE do Curso de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua competência, e/ou pelo Conselho de Graduação.



Lopes, Presidente de Conselho, em 23/12/2019, às 15:17, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697382** e o código CRC **3E022CB8**.

CONSELHO DE CÂMPUS - CPNV

Rodovia MS 141, Km 04, Saída para Vinhema Cx Postal 103

Fone: (67) 3409-3431

CEP 79950000 - Naviraí - MS

Referência: Processo nº 23453.000011/2019-85

SEI nº 1697382